

Lei n. 51

Guerino Sivaro, Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são

conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doação à Fazenda do Estado, de um imóvel de sua propriedade, destinado a construção da Delegacia e cadeia, desta cidade, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 5.600 mts² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), confrontando: pela frente, na extensão de 80 metros, com a rua Fernão Salles; pelos fundos, na mesma extensão de 80 metros, com terreno da doadora; por um dos lados, na extensão de 70 metros, com o prolongamento da rua Barão do Rio Branco; e pelo outro lado, na mesma extensão de 70 metros, com o terreno do senhor Donato Benadía".

Artigo 2º - Se dentro de dois anos não for iniciada a construção, o terreno voltará a pertencer ao município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de Março de 1950.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em
8 de março de 1950.